



PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

Institui a Política Estadual de Promoção da Leitura por Meio de Bibliotecas Itinerantes no Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Leitura por Meio de Bibliotecas Itinerantes, com o objetivo de fomentar ações de incentivo à leitura e à difusão do livro em comunidades com baixo índice de leitura ou difícil acesso a equipamentos culturais.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – Estimular o hábito da leitura como ferramenta de inclusão, formação cidadã e transformação social;

II – Incentivar a criação de projetos de bibliotecas itinerantes por meio de parcerias entre poder público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas;

III – Promover o acesso democrático ao livro e à literatura em comunidades em situação de vulnerabilidade social;





PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

IV – Valorizar autores sergipanos e a diversidade literária regional.

Art. 3º A Política Estadual poderá ser implementada por meio de:

I – Apoio técnico e institucional a iniciativas de bibliotecas itinerantes desenvolvidas por prefeituras, escolas, associações comunitárias, coletivos culturais e outras organizações;

II – Fomento à realização de ações como rodas de leitura, contação de histórias, mediação de leitura e oficinas literárias;

III – Estímulo à circulação de acervos literários por meio de veículos adaptados, contêineres móveis, estruturas desmontáveis ou outro formato itinerante;

IV – Parcerias com instituições públicas e privadas para doação de livros, apoio logístico e formação de agentes de leitura;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.





PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Promoção da Leitura por Meio de Bibliotecas Itinerantes no Estado de Sergipe e dá outras providências.

A leitura constitui instrumento fundamental para a formação cidadã, o desenvolvimento intelectual e a inclusão social. Entretanto, muitos municípios e comunidades do Estado de Sergipe ainda enfrentam dificuldades de acesso a livros, espaços de leitura e atividades culturais, especialmente nas regiões rurais e periferias urbanas. A ausência de equipamentos públicos adequados aprofunda desigualdades educacionais e limita oportunidades, sobretudo para crianças, adolescentes e jovens.

Diante desse cenário, a implantação da Política Estadual de Promoção da Leitura por Meio de Bibliotecas Itinerantes apresenta-se como medida indispensável para democratizar o acesso ao conhecimento, estimular o hábito da leitura e fortalecer a identidade cultural sergipana.

As bibliotecas itinerantes — em veículos adaptados ou estruturas móveis — permitem alcançar populações historicamente desassistidas, reduzindo barreiras geográficas e econômicas.

Além de ampliar o acesso ao acervo literário, a política proposta possibilitará a realização de atividades educativas, rodas de leitura, oficinas e eventos culturais, contribuindo para a melhoria dos índices de alfabetização, para o incentivo à permanência escolar e para a formação crítica do cidadão.

Inclusive, trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e da





PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Constituição Federal, que reconhece a educação e a cultura como direitos sociais fundamentais.

Dessa forma, a implementação das bibliotecas itinerantes representa investimento estratégico em inclusão social e desenvolvimento regional, além de contribuir para uma sociedade mais justa, informada e participativa.

Forte em tais argumentos, com o fito de incentivar a leitura e fortalecer a educação sergipana, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003100310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Aurea Ribeiro** em **27/11/2025 09:58**

Checksum: **D40E0476A9496629B81E07AD973ADBEA5172D00A6994D6ED115FB18FA01E8296**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.